CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°_____, DE 2020

(Do Sr. Fred Costa)

Proíbe a realização de eutanásia em animais em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de eutanásia em animais, inclusive os apreendidos e resgatados vítimas de maus tratos, em todo o território nacional sem justificação prévia apresentada em laudo técnico.

§1º O laudo a que se refere o *caput* deve ser realizado por médico veterinário credenciado por Conselho Regional de Medicina Veterinária e somente poderá ser emitido em caso de enfermidade incurável que coloque em risco a saúde humana ou a de outros animais.

Art. 2º São aplicadas aos infratores das disposições contidas nesta Lei as penas e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Advocacia-Geral da União (AGU) enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF) manifestação que solicita indeferimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 640, ajuizada pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), que tem por objetivo anular entendimentos judiciais sobre a aplicação de normas da Lei de Crimes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambientais (Lei 9.605/1998) quanto ao sacrifício de animais silvestres e domésticos em situação de maus-tratos.

Na ação, o partido político cita como exemplo decisão judicial que autorizou o abate de galos de briga apreendidos, com fundamento em déficits estruturais e financeiros para a sua manutenção adequada.

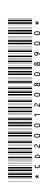
Não restam dúvidas de que o Partido estava com ampla razão ao ingressar com a ação para que o Pretório Excelso, guardião de nossa Carta Magna, impedisse que preceitos fundamentais de nossa Constituição Federal (CF), como os inscritos no art. 225, §1°, VII, continuassem a ser vilipendiados, sob o argumento de que animais apreendidos em situação de maus-tratos devam ser abatidos para que cesse o sofrimento a que estejam submetidos.

Ora, se esses mandamentos constitucionais foram criados justamente para resguardar nossa fauna da exposição a práticas cruéis, como podem ser utilizados para defender a morte de animais inocentes?

Corretamente agiu o Ministro Gilmar Mendes, ao decidir, liminarmente, pela aceitação da ADPF 640. Após analisar a ação, o Ministro determinou a suspensão, em âmbito nacional, de todas as decisões administrativas ou judiciais que autorizem o sacrifício de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de maus tratos em decorrência de interpretação ilegítima de dispositivos da Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998).

Ao decidir por acatar a ADPF, Gilmar Mendes, relator da ADPF, lembrou, inicialmente, que a jurisprudência do STF tem admitido o cabimento desse tipo de ação para a impugnação de conjunto de decisões judiciais que possam causar a violação a preceitos fundamentais, de modo a possibilitar a resolução de questão constitucional de forma ampla, geral e irrestrita, com a produção de efeitos para todos - erga omnes.

No caso, lembrou que a CF impõe expressamente a proteção à fauna e proíbe qualquer espécie de maus-tratos aos animais (art. 225, VII) e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que, de acordo com a doutrina, essa proteção abrange tanto os animais silvestres como os domésticos ou domesticados. Tanto é que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2514, o Plenário do STF declarou inconstitucional lei de Santa Catarina que permitia rinhas de galo.

Ainda de acordo com o Relator, a legislação infraconstitucional segue a mesma linha de proteção ao bem-estar dos animais apreendidos em situação de risco. A Lei dos Crimes Ambientais, por exemplo, estabelece que, nessas circunstâncias, os animais serão "prioritariamente libertados em seu habitat" ou entregues a "jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados".

Diante disso, não podemos, de forma alguma, concordar com o posicionamento da AGU ao considerar que "a concessão da medida cautelar representa enorme risco ambiental e para a saúde pública" e que, portanto, "a sua cassação, ou a revisão de seus termos, é medida que se impõe de forma imediata, sob pena se trazer consequências absolutamente imprevisíveis para todos".

Assim, como forma de pacificar o entendimento legal sobre o tema e garantir maior segurança jurídica para aplicação de nossa legislação em defesa dos animais, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

> Sala das Sessões, em de de 2020.

> > DEP. FRED COSTA PATRIOTA/MG

